PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 038/04 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.004

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº 11.836

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação de área rural em urbana, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, faz-se necessária, para fins de atendimento da solicitação da Leste-Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda, para fins de desmembramento.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 19/NOV/2004 15:56 00004964

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 083/04 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.004

Lei Ord. 1187/04

Considera urbana a área de terras que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, uma área de terras com 8.910 metros quadrados, iguais a 0,89,10 has., constituído da chácara n° 235, situado na Fazenda São Manoel, subúrbios da cidade de Dracena, distrito, município e comarca de Dracena, dentro das seguintes confrontações: "pela frente com a Rua Tupã, medindo 82 metros; pelos fundos com a rua Irradiação, medindo 82 metros; de um lado com a Rua Vendramim, medindo 110 metros e do lado restante com a rua Duque de Caxias, medindo 110 metros".

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de novembro de 2.004

FL. Nº 03
PROC. Nº 7L 83/61

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 19/NOV/2004 15:56 00004964